

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de abril de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N°. 012/2015**

**ÁREA: COSMÉTICOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em março de 2015:

**Diário Oficial da União N°. 49, sexta-feira, 13 de março de 2015, Pág. 33  
RESOLUÇÃO-RE N°.778, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n°. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 59 e 67, I da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XXVI da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 9º e 17 da Resolução - RDC n° 7, de 10 de fevereiro de 2015;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos cosméticos MICOSITAN AMOLECEDOR DE CUTÍCULA AUXILIAR NA REMOÇÃO DE UNHAS ENCRAVADAS, MICOSITAN CALOS E ASPEREZAS DOS PÉS, MICOSITAN FLUIDO PREVENTIVO DE FUNGOS CAUSADORES DA MICOSE e MICOSITAN FLUIDO PREVENTIVO PARA FRIEIRA, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.micositan.com.br> e <http://eportobianco.creativaweb.com.br>, pela empresa Porto Bianco Indústria Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. nos quais estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "auxiliar na remoção de unhas encravadas", "prevenção de micose e outras contaminações", "calos e fissuras", "prevenção de frieira" e "preventivo de fungos", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos MICOSITAN AMOLECEDOR DE CUTÍCULA AUXILIAR NA REMOÇÃO DE UNHAS ENCRAVADAS, MICOSITAN CALOS E ASPEREZAS DOS PÉS, MICOSITAN FLUIDO PREVENTIVO DE FUNGOS CAUSADORES DA MICOSE e MICOSITAN FLUIDO PREVENTIVO PARA FRIEIRA, fabricados pela empresa Porto Bianco Indústria Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 65.442.352/0001- 42)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 50, segunda-feira, 16 de março de 2015, Pág. 29**  
**RESOLUÇÃO-RE Nº 794, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2-13/2014, emitido pelo LACEN-DF, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem e pH para o lote nº 1008591312 do produto COPERALCOOL HIGIENIZADOR DE MÃOS, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote nº 1008591312 do produto COPERALCOOL HIGIENIZADOR DE MÃOS, produzido pela empresa Companhia Nacional de Álcool (CNPJ: 60.881.299/0004-05).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 50, segunda-feira, 16 de março de 2015, Pág. 29**  
**RESOLUÇÃO-RE Nº. 795, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II, e 67, I, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização, na cidade de Nova Venécia/ES, do cosmético SHAMPOO TUTANO MEGA STRACT DESIGNER, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Eduardo Babillonn Toribio, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para a fabricação de produtos de higiene e cosméticos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SHAMPOO TUTANO MEGA ATRACT DESIGNER, fabricado pela empresa EDUARDO BABILLONN TORIBIO (CNPJ: 13426318/0001-80).

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 56, terça-feira, 24 de março de 2015, Pág. 36  
RESOLUÇÃO-RE Nº. 893, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4001.1P.1/2013 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, tornado definitivo em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem de todos os cosméticos constituintes do lote 031856 do KIT AMEND SUPREME LISS SISTEMA PARA ESCOVA PROGRESSIVA e no ensaio de determinação do pH para o lote 031509 do produto EMULSÃO REDUTORA DE VOLUME (Val 08/2015), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 031856 do cosmético KIT AMEND SUPREME LISS SISTEMA PARA ESCOVA PROGRESSIVA (Val.: 01/07/2015), composto dos seguintes produtos: SHAMPOO LIMPEZA PROFUNDA (lote 030254, Val.: 07/2015), MÁSCARA PARA BLINDAGEM DO EFEITO LISO (lote 030253, Val.: 07/2015) e EMULSÃO REDUTORA DE VOLUME (lote 031509, Val.: 08/2015), bem como deste último vendido isoladamente ou em demais associações, fabricado por Bem Estar Indústria, Comércio e Importação de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 08040489/0001-37).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP